



MENSAGEM Nº 013/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 010/2022**, solicitando autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar cessão de uso de bem móvel a entidade que especifica e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para o Executivo Municipal firmar termo de cessão de uso de bem móvel com a COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, situada no Assentamento Ireno Alves dos Santos.

O Projeto de Lei em questão visa autorizar esta municipalidade a realizar a cessão de uso do veículo I/FIAT DUCATO MAXICARGO 0KM para a Cooperativa Agroecologia Ireno Alves – COOPAIA.

Ressaltamos que o Município de Rio Bonito do Iguaçu recebeu recursos oriundos de emenda parlamentar por intermédio do Ministério da Economia no valor de R\$ 200.000,00, para aquisição de veículo novo, zero km, equipado com baú isotérmico, que somados com a contrapartida do Município no valor de R\$ 59.000,00, foi adquirido por meio de processo licitatório o veículo I/FIAT DUCATO MAXICARGO 0KM no valor total de R\$ 259.000,00.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de abril de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 010/2022 DE 25 DE ABRIL DE 2022.

SÚMULA: Autoriza a cessão de bem móvel a entidade que especifica e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguaçu, com fulcro nos artigos 31 e 32, da Lei Orgânica Municipal, a firmar termo de cessão de uso de bem móvel constituído por 1 (um) Veículo I/FIAT DUCATO MAXICARGO, Zero km, Tipo CARGA CAMINHONETE, RENAVAM 01291004294, PLACA: RHU7D59, ANO/MODELO 2021, PATRIMONIO Nº 14240, com a COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, por prazo de até 10 (dez) anos, nos termos desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, sempre que houver interesse de ambas as partes, bem como, podendo a municipalidade solicitar que seja revertido ao Município a qualquer tempo.

Parágrafo único – Os recursos usados para aquisição do veículo são oriundos de Emenda Parlamentar realizada por intermédio do Ministério da Economia com contrapartida do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º A Cessionária fica obrigada a utilizar o veículo cedido somente para atividades da COOPERATIVA AGROECOLOGICA IRENO ALVES – COOPAIA, em favor das famílias assentadas, mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização do veículo.

Art. 3º O Cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do Cedente relativamente ao uso do veículo para a sua finalidade, e somente permitir a utilização do veículo por pessoa devidamente capacitada.

Art. 4º O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse do bem, com a sua remoção do local indicado pelo Cedente.

Art. 5º A entidade beneficiada torna-se responsável pela guarda, manutenção e utilização do bem de que trata o Art. 1º desta Lei, não podendo se desfazer, vender, locar, emprestar, ceder, transferir de qualquer forma, para outra pessoa/entidade, sem anuência do Cedente e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, sob pena de rescisão da Cessão de Uso, podendo responder civil e criminalmente.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 7º Cabe a COOPAIA responsabilizar-se por todo pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do uso do veículo, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, bem como por todos os encargos decorrentes dos serviços de uso do equipamento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando ao Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 25 de abril de 2022.

SEZAR AGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal